



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – CEP 12.955-000
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1005

Projeto de Lei Nº /2012, de 23 de Outubro de 2012.

DISPÕE SOBRE: “ALTERA A LEI Nº 1.464/99 de 22 de Março de 1.999.”

EDUARDO HENRIQUE MASSEI, PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte LEI:

Art. 1º - o Art. 6º passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º – O custo do melhoramento será rateado entre os proprietários de imóveis alcançados por ele, proporcionalmente à metragem quadrada dos mesmos.

Art. 2º – O Art. 8º passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º – No caso de pavimentação, o custo do melhoramento para os proprietários de imóveis de esquina ou os que façam frente para duas ruas, será cobrado em 50% do valor de rateio, para cada confrontação com o logradouro público.

Art. 3º – O § único do artigo 11, passará a ter a seguinte redação:

Parágrafo único – Após a publicação do edital, os interessados serão contatados por meio de carta AR ou pessoalmente, para aderirem ao PCM-Plano Comunitário de Melhoramentos.

Art. 4º – o Art. 12 passa a ter a seguinte redação:

Art. 12 – O valor do melhoramento atribuído a cada proprietário de imóvel beneficiado poderá ser pago em uma só parcela, com desconto de 5% (cinco por cento) ou em 12 parcelas fixas mensais.

Parágrafo único – A prefeitura Municipal, buscará junto às instituições bancárias, firmar convênios que possibilitem aos Municípios o financiamento do débito, em condições mais benéficas que as fornecidas pelo mercado, com a ampla divulgação nos meios de comunicação e por fixação de cartazes nas instituições e nos próprios municipais.

Art. 5º – o Art. 14 passa a ter a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – CEP 12.955-000
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1005

Art. 14 – O valor das contribuições, será creditado em conta corrente em nome da Prefeitura Municipal, especialmente aberta para esse fim e vinculada ao PCM – Plano Comunitário de Melhoramentos.

Art. 6º – o Art. 15 passa a ter a seguinte redação:

Art. 15 – O saldo por ventura existente no final das obras de melhoria, ingressará na Receita Municipal.

Art. 7º – Revoga-se o Artigo 17.

Art. 8º – o Art. 18 passa a ter a seguinte redação:

Art. 18 – Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair empréstimo junto à instituições bancárias, para o pagamento de qualquer importância por ela devida em razão do plano ora implantado.

Art. 9º – o Art. 19 passa a ter a seguinte redação:

Art. 19 – Toda divulgação promovida pelo Município deverá conter os seguintes dizeres:

***PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
PCM – PLANO COMUNITÁRIO DE MELHORAMENTOS***

Art. 10 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 23 de outubro de 2012.

**EDUARDO HENRIQUE MASSEI
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – CEP 12.955-000
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1005

JUSTIFICATIVA

Afim de viabilizar a aplicação da Lei em comento, considerando que não existe mais a NOSSA CAIXA- NOSSO BANCO S/A, ou mesmo convênio com o Banco que a sucedeu ou com qualquer outro banco.

Considerando ainda que a lei consumerista veda a “venda casada”, ou seja, no presente caso, que a Administração Pública, limite o financiamento a um único banco, limitando a concorrência e a livre estipulação das condições de financiamento.

Considerando ainda, que um sem número de julgados, entendeu que é ilegal a cobrança da contribuição de melhorias com base na “testada” dos imóveis, pois, como é de conhecimento público, um imóvel vale e é calculado por sua metragem quadrada, citando-se:

TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM PLUVIAL- **BASE DE CÁLCULO - TESTADA DO IMÓVEL- ILEGALIDADE**. (282985 SC 2006.028298-5, Relator: Luiz César Medeiros, Data de Julgamento: 22/05/2007, Terceira Câmara de Direito Público, Data de Publicação: Apelação Cível n. , de Araranguá.)

Assim, optou-se pelas mudanças sugeridas na lei em comento, adotando-se critérios mais justos de rateio de despesas e de facilitação do pagamento.

Assim, com vistas a dar mais um passo em sentido de aprimorar , agilizar e tornar eficaz a realização de melhorias e valorização de imóveis em nosso município, encaminha-se a presente proposta de Lei, para apreciação e aprovação, renovando nossos votos de saúde e paz.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 23 de outubro de 2012.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI
PREFEITO MUNICIPAL